



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 190

Dispõe sobre a Concessão de descontos para pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaquirai aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal, autorizado a ampliar em até 50% (cinquenta por cento) o desconto de que trata o número 1 do art. 55 da Lei Complementar nº 006/91 de 27 de dezembro de 1991, e em até 20% (vinte por cento) para o caso previsto no número 2 do mesmo artigo e Lei, referente ao exercício de 1993.

Art. 2º. - A forma de pagamento será regulada por Ato do Prefeito Municipal, que de tudo dará ampla publicidade.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 07 dias de Abril de 1993.


MÁRCIO GIOVANI TOMAZELLI

- Prefeito Municipal -